PROJETO DE LEI Nº 08/95

SUMULA:- CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FENIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPITULO I

DAS DEFINIÇOES E OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não-contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento à necessidades básicas.

Art. 2º - São consideradas instituições de assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento/ em defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social , tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de programas e projetos de enfrentamento da pobreza

Art. 3º - Às instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Da Constituição e Composição

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A entidade que trata o caput deste artigo passa a ser tratada de conselho, para efeito desta Lei.

Art. 5º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados por portaria pela Prefeita Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 5 (cinco) da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos

a) 3 (tres) representantes das instituições prestadoras de serviços de assistencia em funcionamento no Município sendo:

- 01 (um) representante das Associações de defesa e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescêntes, ou do Conselho de Portadores de Deficiência.
- 01 (um) representante das instituições de atendimento à 3ª idade.
- 01 (um) representante das instituições de assistência social geral, não especificadas nos ítens anteriores.

b) 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços de assistencia social sendo:

- 01 (um) representantes das igrejas Católicas e Evangélicas.
- 01 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município.

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público local, sendo:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal , dos quais no mínimo 02 (dois) servidores que atuem na área de assistencia social.

Art. 6º - Para nomeação dos membros do Conselho, o Prefeito observará os seguintes procedimentos:

I - Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências, dentre os delegados participantes;

II - o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de vereadores;

III - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, réspeitadas as disposições contidas no artigo 5º, II b, desta Lei.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal,Anual de Assistência/ Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência;

II - atuar na formulação de estratégias de controle da execução da política de assistência social do Município;

III - inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de asssistência social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência apresentados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados do Município

VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social;

VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de sua membros, a Conferência;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços;

XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistencia social no Município;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo e os respectivos pareceres emitidos;

XVI - eleger o presidente, vice presidente, 1º,secretário, 2º secretário e o 2º tesoureiro.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Te--

II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Parágrafo Único - O cargo de 1º Tesoureiro, que deverá ser servidor da área fazendária do Município, é membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - o Conselho será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e secretariado, por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

Art. 10 - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (tres quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 11 - O Conselho instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12 - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, lavradas em ata com livro próprio.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados wm plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mes e, extraordinariamente sempre que convocado por sua Secretaria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 15 - O regimento interno do Conselho a ser elaborado nos primeiro 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias/ do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 16 - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 17 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer à pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho as instituições formadas de recursos humanos para a sssistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condução de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 18 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 5º e 6º desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 19 - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento à sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

Art. 20 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad-nutum" por ato do Prefeito Municipal

Art. 21 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a 03 (tres) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompátível com a dignidade das Funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 22 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros efetivos/ do Conselho serão substituidos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 23 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros - faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do - Secretariado Executivo do Conselho.

Art. 24 - Perderá o mandato, a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne imcompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do -

Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 25 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de Assistência Social.

Art. 26 -.As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provinientes de:

I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência social;

II - transferência do Município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras - dos recursos disponíveis;

V - transferências do Exterior;

VI - dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII - receitas de acordos e convênios;

VIII - outras receitas;

IX - recursos provinientes de concurso de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do Governo Estadual

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a - assistência social, serão repassados automaticamente ao FMAS à medida que se forem realizando as receitas;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial soba a denomina--

ção - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 27 - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço - anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 28 - Para o exercício de 1996 e subsequentes o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

Art. 29 - O repasse de recurso, para as entidas de Assistência Social dar-se-á somente através do Conselho.

Art. 30 - A estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Assistencia Social serão objeto de regulamentação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 31 - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, - órgão colegiado de caráter deliberativo, composta de delegados - representantes das instituições assistênciais, das organizações/ comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Fênix, e dos Poderes Executivo e Legislativo, que se reunirá a cada dois/ anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Parágrafo Único - A entidade denominada no caput deste artigo, passará a ser tratada simplesmente de Conferência, para efeito desta Lei.

Art. 32 - A conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data para a eleição do conselho.

Parágrafo Único - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistencia, no prazo referido no caput deste ar-

tigo, a iniciativa poderá ser realizada po4 1/5 (um quinto) das instituições registradas no Conselho Municipal de Asssistência Social, que formarão comissão paritária/ para a organização e coordenação da conferência.

Art. 33 - Os Delegados da Conferência serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da Conferência, sendo garantida a - participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 34 - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 02 (dois) - do Poder Executivo e 01 (um) do Poder Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até/ 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 35 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a) - avaliar a situação da assistência social no Município;

b) - fixar as diretrizes gerais da política municipal de Assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

c) - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade/ civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d) - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

e) - aprovar seu Regimento Interno;

f) - aprovar e dar publicidade as suas resoluções registradas em documento final.

Art. 36 - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência - Social.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 38 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 39m- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 1995.

LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
APROVADO
1.ª DISC. 04 / 12 / 95
2.ª DISC. 11 / 12 / 95
PRESIDENTE